

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei N $^\circ$ 5. 905/73 DECISÃO N. 042/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL EM CONJUNTO COM O CONSELHEIRO RELATOR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº. 5.905, DE 12 DE JULHO DE 1973, E PELO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA, HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN N. 124/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO COFEN N. 706, DE 25 DE JULHO DE 2022.

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DA CÂMARA DE ÉTICA, EM SUA 3ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA I, REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2024, QUE APROVOU O PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº 052/2024, EMITIDO PELA CONSELHEIRA RELATORA SRA. ANA MARIA ALVES DA SILVA, COREN-MS N. 976823 -TE.

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR DA ENFERMAGEM, RESOLUÇÃO COFEN N. 706/2022.

CONSIDERANDO TUDO QUE CONSTA NOS AUTOS DO PAD COREN-MS N. 255/2024, DECIDEM:

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM *****. **** ***** ****** ***** nº 696417 – *****.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2^o}$ esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAMPO GRANDE, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

DR. VIRNA LIZA PEREIRA CHAVES HILDEBRAND COORDENADORA CÂMARA DE ÉTICA II COREN-MS N. 96606-ENF SRA. ANA MARIA ALVES DA SILVA CONSELHEIRA RELATORA COREN-MS N. 976823 -TE14